



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.470.300/0001-00

SIGABE 01
Echaporã

POSOBREVA Nº. 44/17

CONTRATO Nº 050/2021

Processo nº 060/2021
Dispensa nº 048/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, UTILIZADO EM FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICOS EM SAÚDE OCUPACIONAL) PPRÁ (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE AMBIENTAIS), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTE DE TRABALHO), ANÁLISE DE PERIGOSIDADE PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO).

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Chefe do Poder Executivo**, o Sr. Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-8 e CPF 286.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista 55, no Município de Echaporã, SP.

REGIANE MARIA ALVARENSA REZENDE -ME, com sede à Rua Paes Leme, nº 221, Vila Bandeirantes, na cidade de Avenhandava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 26.899.499/0001-14 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **REGIANE MARIA ALVARENSA REZENDE**, brasileira, casada, maior, portadora do Documento de Identidade RG. nº 26.844.722-6-SP/SP e inscrito no CPF sob nº 263.348.008-83, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 2170, Vila Aparecida, município de Penapólis, Estado de São Paulo, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A Contratada fica obrigada a os serviços de elaboração dos laudos de segurança do trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas:

- a) LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho) – Laudo de insalubridade
- b) PPRÁ (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional)



1.2. Implantação e Gerenciamento do Ppp (Ppnt) Profissiográfico Previdenciário) utilizado para Aposentadoria Especial e Auxílio Acidente, solicitado pela Previdência social, no setor de RH (Departamento de Pessoal) do contratante.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA fornecerá os Laudos e Programas de Segurança do Trabalho, a serem elaborados por Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) em parcela única, após a execução dos serviços.

3.2. O pagamento será procedido através de cheque nominal ou depósito em conta à empresa, se o resultado na fonte de tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro de emissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejara a suspensão do pagamento.

3.3. O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(a) o(s) tributo(s) devido (s).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá sua vigência de 08/09/2021 a 08/09/2022.

CLÁUSULA 5 - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

FR.01-02-02-04.1.22000.2.001-5-3.00-30-489

CLÁUSULA 6 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.

6.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula 1ª do presente contrato.

6.3. Oferecer suporte técnico profissional no período de 1 (um) ano após a emissão dos laudos, independente do vencimento do presente instrumento.

(Assinatura)



6.4 Os serviços deverão ser executados no município de Torre de Pedra, em local determinado pela contratante, nos horários estabelecidos pela gestora deste contrato.

6.5 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais, por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito as exigências.

6.6 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, civis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato.

7.2 Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como a relação de todos os funcionários, diretores, secretários, auxiliares e demais, contendo documento de identificação (RG), CPF e Carteira Profissional de Trabalho, endereço, profissão e secretaria, data de admissão, regime de contratação, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

7.3 Oferecer local adequado e livre acesso aos profissionais da contratada para que possam aferir as condições de trabalho em todos os departamentos.

7.4 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 1º - O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 20 (vinte) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a contratada, sujeitará a contratada a multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.

§ 2º - Pela inexecução parcial dos serviços, a multa será correspondente à 0,2% (por cento) por dia de inadimplência até que seja(m) corrigida(s) a(s) falha(s) apontada(s).



§ 3º - Pela inexecução total dos serviços ora contratados, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.

§ 4º - A(s) multa(s) ser(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 5º - Na hipótese de pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafos anteriores, retro, esconde o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP - ou índice que venha substituí-lo.

§ 6º - A(s) multa(s) é (são) autônoma(s) e a aplicação de(s) mesma (s) de uma ou mais não exclui a de outras.

§ 7º - A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLAUSULA 9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/1993, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

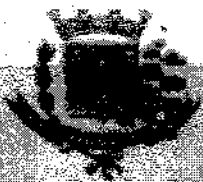
CLAUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo-se as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de sofrer a rescisão imediata.

CLAUSULA 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeada o funcionário Edison Ribeiro da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.



CLAUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

12.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

12.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do inadimplemento.

CLAUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporá-SP, 09 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA - Prefeito Municipal

REGINA MARIA ALVARENGA REZENDE - ME

Regina Maria Alvarenga Rezende

RG sob nº 25.344.72 / 3 - SSP/SP, CPF sob nº 253.348.008-83

Testemunhas:

IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9

FABIANO LOIS TAVARES
RG: 28.108.371-X



Prefeitura Municipal de Echaporá
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.380/0001-60

CIDADE DE
Echaporá
Município de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ
CONTRATADA: REGINA MARIA ARAÚJO AREZENDE ME
CONTRATO Nº: 05/07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, UTILIZADO EM FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE DE RISCOS EM SAÚDE OCUPACIONAL) PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE AMBIENTAIS), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTE DE TRABALHO), ANÁLISE DE PERICULOSIDADE - PRF (PERFIL - PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO).
ADVOGADO: EDUARDO MARINHE JUCA RODRIGUES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, oanhentos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de delegar, interpor recursos e demais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, ciente, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, referentes ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, preceituando a notificação eletrônica aos interessados.

Echaporá, 09 de Setembro de 2021

GESTOR DO ORÇAMENTO - ANILIN
Nome: LUIS GUSTAVO EWBALDO BASTA
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.930.425-09 - RG: 40.427.475-9

Data de Nascimento: 27/05/1975

Endereço residencial: Atividade - Rua Augusto Evangelista, 56 - 18830-000 Echaporá-SP

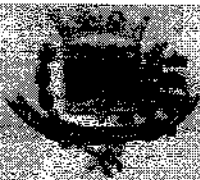
E-mail institucional: gubal@echapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: luebal@echapora.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3358-3010

Assinatura: _____

Procurador Municipal de Echaporá - SP



Responsáveis que assinaram o ajuste

Pelo CONTRATANTE

Nome: Edison Ribeiro da Silva

Cargo: Encarregado de Folha de Pagamento

CPF: 313.676.868-79 - RG: 40.123.678-5

Data de Nascimento: 11/08/1982

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Bedinque, 105, cap: 19630-000 - Echaporã - SP

E-mail: edilsonr@ecapora.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 9670572/5

Assinatura

Pela contratada

Nome: Regiane Maria Alvarães Rezende

Cargo: Representante Legal

RG nº 26.844.722-6 SSP/SP CPF nº 253.348.008-83

Data de Nascimento: 23/04/1975

Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 2170, Vila Aparecida, Penapólis - SP

E-mail: lion.laudes@ehopora.sp.gov.br

Telefone: (18) 98833333

Assinatura